

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO
N.º 1270 de 02/05/1998

L E I Nº 5192/98
de 22 de abril de 1998

Autoriza a Prefeitura Municipal a implantar o Projeto "Pequeno Jardineiro".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É a Prefeitura Municipal autorizada a implantar o Projeto "Pequeno Jardineiro", que consiste na educação e assistência do menor carente, com ênfase na área da ecologia.

§ 1º. Considera-se menor carente para os efeitos desta lei aquele cuja família possui renda não superior a sete salários mínimos.

§ 2º. O presente projeto garante a participação do menor portador de deficiência física com o mínimo de capacitação para este trabalho, ainda que tenha que ser acompanhado de pais ou responsáveis.

Art. 2º. Cumpre à Prefeitura Municipal viabilizar o seguinte:

- a) formação de turmas, com carga horária de treinamento de 4 horas diárias, divididas nos períodos matutino e vespertino;
- b) responsabilizar-se pelo transporte dos menores e pelo fornecimento da respectiva alimentação, durante o período de treinamento;
- c) fornecimento do material didático.

Art. 3º. A instrução dos menores consistirá:

I - em relação a educação ambiental:

- a) quanto à saúde e alimentação: noções básicas de higiene; qualidade das plantas medicinais e aproveitamento de verduras e legumes;
- b) quanto à poluição: ar, água, solo, visual e sonora;
- c) em noções sobre reciclagem de lixo;
- d) quanto a paisagismo e jardinagem: produção de mudas (ornamentais e medicinais); condução de viveiro; arborização urbana; técnicas de jardinagem;
- e) quanto a horto didático: preparo da sementeira; escolha da semente; preparo de canteiro; plantio e manejo; adubação orgânica;

cont. da LEI Nº 5192/98 - fls. 02

f) quanto a integração com a comunidade: visitas; campanhas publicitárias, confecção de panfletos; teatro, palestras, seminários;

II - em relação a iniciação de trabalho:

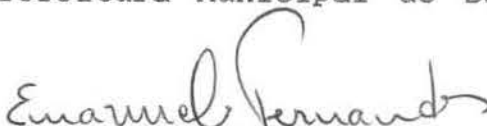
a) quanto a palestras educativas: leis trabalhistas, questões relativas ao mundo do trabalho como horário, limites, respeito;

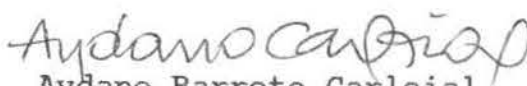
b) incentivo a participação do adolescente no trabalho desenvolvido nos espaços públicos (grupos), com acompanhamento de monitores.

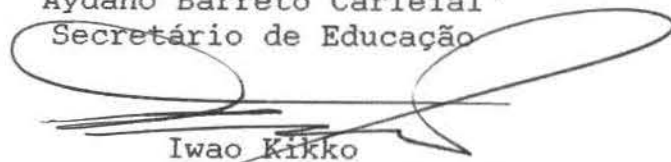
Art. 4º. A implementação ao disposto nesta lei será efetivada com o uso da estrutura disponível na administração direta e indireta do município e através da realização dos convênios necessários, mediante a respectiva autorização legislativa de iniciativa do Poder Executivo e com os recursos orçamentários relativos aos atos de administração ordinária respectivos a cada área de atuação aqui citada.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

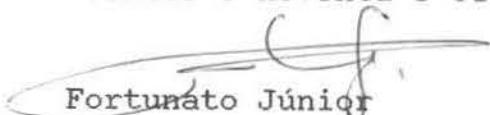
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
22 de abril de 1998.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Aydano Barreto Carleial
Secretário de Educação


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Miranda Ueb)